

EMENTA : I – Turner International do Brasil Ltda., representante legal no Brasil do canal de programação INFINITO. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como dispõem o art. 16 da Lei nº 12.485/2011 e o art. 23 da Instrução Normativa nº 100/2012 (IN 100) da Ancine.

II – Fundamento Legal : arts. 23, 35 e 37 da IN nº 100/2012, Portaria nº 306 de 21/12/2012 e Lei nº 12.485/2011.

III – em função da ausência de operação do referido canal no Brasil desde 20/11/2012, o pedido de dispensa encontra-se prejudicado, acarretando o encerramento do respectivo processo administrativo, sem necessidade de avaliação do mérito.

IV – Extingo o Processo sem Julgamento de mérito.

V – Concedido efeito suspensivo do pedido.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela empresa Turner International do Brasil Ltda., representante legal no Brasil do canal de programação INFINITO, do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como dispõem o art. 16 da Lei nº 12.485/2011 e o art. 23 da Instrução Normativa nº 100/2012 (IN 100) da Ancine.

Relatório:

Processo 01580.032657/2012-67 aberto em 08/11/2012; requerimento em fls. 03 a 06; Portaria 306 de 21/12/2012 que atribui a Superintendência de Acompanhamento de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 07; Portaria nº 197 de 24/08/2012 publicando os fundamentos do pedido nos termos do parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100 de 29 de maio de 2012 em fls. 08 a 11; Consolidação de consulta pública da Ouvidoria em fl. 12; Contribuições individualizadas a consulta pública da Ouvidoria em fls. 13 a 15; Nota técnica nº 002 – SAM em fls. 16 a 25; Ofício nº 002/2013 – ANCINE/SAM solicitando informações sobre o encerramento das atividades do canal em fls. 26; resposta da requerente em fls. 28 e 29.

Fundamentação:

Tendo em vista as informações prestadas à Superintendência de Acompanhamento de Mercado da Agência Nacional do Cinema no tratamento do pedido de dispensa obrigações de veiculação de conteúdos brasileiros no canal Infinito, pela a empresa Turner International do Brasil Ltda., representante legal da Turner Broadcasting System Latin America, Inc., que:

- em função da estratégia comercial da empresa, a distribuição do canal Infinito no Brasil foi descontinuada em 20 de novembro de 2012;

- a quantidade mensal de assinantes do canal Infinito nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012, informada pela empresa, foi de:

- outubro/12 – 380.898 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e oito);
- novembro/12 – 260.463 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três);
- dezembro/12 – 0 (zero) assinantes.

- posto que no requerimento em fls. 03 a 06 há solicitação de efeito suspensivo aos efeitos da legislação;

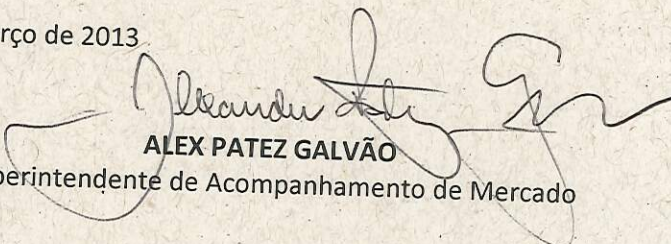
- em função da ausência de operação do referido canal no Brasil desde 20/11/2012, o pedido de dispensa encontra-se prejudicado, acarretando o encerramento do respectivo processo administrativo, sem necessidade de avaliação do mérito.

Decisão:

Concedo o efeito suspensivo ao pedido conforme requerido em fls. 03 a 06.

Ante o exposto, EXTINGO o processo de pedido de dispensa da Turner International do Brasil Ltda., representante legal no Brasil do canal de programação INFINITO, do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros sem julgamento do mérito, tendo em vista que o pedido encontra-se prejudicado pelo encerramento das atividades do canal em 20/11/2012.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alex Patez Galvão', is written over a circular stamp. The signature is fluid and cursive.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente de Acompanhamento de Mercado